



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.499.234/000-1-28, com sede Rua Dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta, Monte Alegre, Pará, CEP: 68.220-000, representada pela PREGOEIRA, Sr<sup>a</sup>. **BARBARA MOITA PIRES** e equipe de apoio, designados através da **Portaria nº 197/2025**, realizará licitação, na modalidade **DISPÊNSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, **"POR ITEM"**, conforme os termos da Lei nº 14.133, na hipótese do art. 75, inciso VIII, §6, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 e demais legislação aplicável.

Esta dispensa foi regularmente autorizada pela ordenadora de despesa da Secretária Municipal de Educação, a Sra. Rosilene Oliveira Arcanjo, Decreto Municipal nº 164/2025, processo administrativo nº028/2026, após análise e aprovação das minutas do Edital e seus anexos pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre /PA.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados a seguir:

**INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 03/03/2026

**HORÁRIO:** 09:00 (horário de Brasília-DF)

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 06/03/2026  
08:45 (horário de Brasília-DF).

**HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS:**

**DATA DE INÍCIO DE LANCES:** 06/03/2026  
(horário de Brasília-DF).

**HORA DE INÍCIO DE LANCES:** 09:00

**DATA FINAL DE LANCES:** 06/03/2026  
(horário de Brasília-DF).

**HORA FINAL DE LANCES:** 15:00

Local da Realização: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DE MONTE ALEGRE/PA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, impreterivelmente, no Termo de Referência em anexo.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste procedimento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal do Compras Públicas para acessar o sistema e a operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência, Anexo I**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. Data da sessão da fase de lances e horário previsto neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, previsto no termo de referencia.***
- 4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, o proponente será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo até 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.**

**7.2.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ou, independentemente desse prazo, mediante deliberação judicial ou conclusão de procedimento administrativo que assegure a regularidade do fornecimento por outros meios.**

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** O fornecedor ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** As sanções aplicáveis poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo para defesa e interposição de recurso.

**8.4.** A dosimetria das sanções considerará a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, eventual reincidência, circunstâncias agravantes ou atenuantes e a situação econômica do infrator, nos termos da legislação vigente.

**8.5.** As sanções que importem impedimento ou declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, conforme determinação legal.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/PA, mediante previsão abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 2301 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto Atividade:** 12 361 0005 2.027 – Manutenção do Programa Salário Educação/QSE-FNDE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 15500000 -Transferência do Salário Educação  
15001001 - Receita de imposto e transf. - Educação

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, Anexo II.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**

**ANEXO III – Modelo de Proposta;**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato;**

Monte Alegre - PA, 02 de março de 2026.

BARBARA MOITA 3  
PIRES:5530937225  
Assinado de forma digital por BARBARA MOITA  
PIRES:55309372253

**BARBARA MOITA PIRES**  
**Portaria nº 197/2025**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DE MONTE ALEGRE/PA.**

**2.0 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** Hellen Luana Carvalho Martins

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de 08 (oito) itens de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da alimentação escolar do Município de Monte Alegre – PA.

**3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 A partir da assinatura do contrato com duração de 60 dias, com início a partir da data da sua assinatura nos termos da Lei 14.133.2021.

**4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A priorização da contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas da rede municipal de ensino de Monte Alegre/PA encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133, especialmente nos seguintes dispositivos:

O art. 5º estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, igualdade e da continuidade do serviço público. A alimentação escolar constitui serviço essencial e contínuo, de modo que sua interrupção afrontaria diretamente tais princípios, sobretudo o da eficiência e o da supremacia do interesse público.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. No presente caso, o risco de desabastecimento das unidades escolares configura situação concreta de urgência administrativa.

Além disso, o art. 11 da mesma Lei determina que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e garantir o desenvolvimento nacional sustentável, sempre resguardando o interesse público. A adoção de medida prioritária visa justamente assegurar resultado eficiente e evitar prejuízo à coletividade.

A prioridade também se harmoniza com o dever constitucional do Estado de garantir o direito à educação e à alimentação, previstos nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal de 1988, considerando que a alimentação escolar integra política pública indispensável ao pleno desenvolvimento do educando.

Portanto, a tramitação prioritária da dispensa emergencial encontra amparo:

- Nos princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Na hipótese de dispensa por emergência prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Nos objetivos do processo de contratação pública previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Nos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a priorização do procedimento não apenas se mostra juridicamente possível, mas necessária para resguardar a continuidade do serviço público essencial e o interesse coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### 5.0 DESCRIÇÃO DOS ITENS

As quantidades contidas neste Termo de Referência são estimadas baseadas nas per capita de acordo com cada cardápio. Os quantitativos e a descrição dos itens estão no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	14.000	<b>Açúcar Grupo I, Branco, Tipo Cristal Triturado.</b> Especificação: proveniente de origem vegetal sacarose de cana-de-açúcar. Classificação: Cristal branco; Tipo: Cristal. Deverá conter aspecto, cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, isento de sujidades, materiais estranhos e excesso de umidade (empedramento). Embalagem: embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg, acondicionados em fardos contendo 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 24 meses IMPRESSA na embalagem primária, com fabricação recente na data de entrega. Embalagem primária: Deverá ser embalado em saco de polietileno hermeticamente fechados contendo 1 kg, rotulado conforme legislação vigente. Embalagem secundária: Fardos transparentes termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade totalizando peso líquido de até 30 (trinta) quilos. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 4,80	R\$ 67.200,00
2	KG	1.000	<b>Alho branco em cabeça in natura, inteiro n° 05 classificado de 1ª qualidade.</b> Especificação: alho branco, inteiro (com todos os bulbilhos no bulbo, com película de revestimento na cor branca), tamanho de 5 a 20 bulbilhos graúdos e firmes por bulbo, sem ferimentos, rachaduras, chocamentos, brotação, danos de pragas, apodrecimento, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem Primária: Caixas de papelão contendo até 10 kg, deverá constar identificação do produto, inclusive classificação, marca, data de fabricação, lote e data de validade visíveis. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 26,83	R\$ 26.830,00
3	KG	14.000	<b>Arroz Polido Classe Longo Fino Tipo 1.</b> Especificação: Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, grãos inteiros, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Sem glúten, no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Embalagem Primária: polietileno transparente, atóxica, limpa, não violada e resistente, de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 4,75	R\$ 66.500,00
4	UNID	5.000	<b>Azeite de dendê.</b> Especificação: produto elaborado a partir de azeite de dendê puro, baixa acidez, sem conservantes, de acordo com os padrões legais. Acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

			registros nos órgãos competentes. Não deverá ter adição de conservantes e glúten. Validade: não inferior a 180 dias contados da data de entrega no Departamento de Alimentação Escolar (DAE). <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>		
5	KG	3.500	<b>Batata inglesa.</b> Especificação: de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem Primária: Deverá ser embalado em sacos de polipropileno ou multifilamentos (clone) modelo tubular, tipo asterix ou clone, capacidade de 25 kg na coloração vermelha ou tradicional. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 6,02	R\$ 21.070,00
6	PCT	7.000	<b>Biscoito Tipo Cream Craker (Biscoito Salgado).</b> Especificação: tipo "cream cracker" amanteigado, produzido a partir de matérias primas sãs e limpa, massa bem assada, crocante, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço, <b>produto isento de gordura trans.</b> Embalado em saco plástico, pacote de 345g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Embalagem: Pacote impermeável com dupla proteção, lacrado, peso líquido de 345g. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data de recebimento. Deverá constar data de fabricação, lote e data de validade. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 6,35	R\$ 44.450,00
7	PCT	5.000	<b>Café em pó torrado e moído.</b> Especificação: Tipo 1, pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado à vácuo, conter na embalagem dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer à norma de qualidade recomendável por ABIC/PQC. Com certificado de selo de pureza ABIC. Validade: não inferior a 180 dias contados da data de entrega no Departamento de Alimentação Escolar (DAE). Embalagem Primária: Embalagem metalizada à vácuo, atóxica, hermeticamente fechada, com peso líquido de 250g. <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b>	R\$ 19,87	R\$ 99.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8	KG	14.000	<p><b>Carne bovina in natura moída congelada.</b> Especificação: Carne de 1ª categoria/qualidade conforme especificação: miolo da paleta, coxão mole, alcatra, paulista, patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina moída congelada deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de -18°C ou inferior. Características gerais: o produto não deverá apresentar <b>superfície</b> úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Embalagem e peso: o produto deverá estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacote de 1 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas contendo até 20 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: Declarar marca; Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIE ou SIF; Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA 1ª CATEGORIA; Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo; Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; Peso líquido. Validade deverá ser de 12 meses após a data de produção. Características Organolépticas: Aspecto: próprio da carne; firme, não amolecidas e nem pegajosa. Cor: próprio da carne, sem manchas esverdeadas; Sabor e Textura: característico. O transporte do produto será efetuado com veículos isotérmicos dotados de geradores de frio, mantendo a temperatura de -18°C. O produto deve estar acondicionado em embalagem apropriada que o proteja durante o transporte e armazenagem e confira uma proteção adequada contra a contaminação externa e a desidratação, mantendo suas características organolépticas. Deverá conter Certificado de Inspeção Estadual (SIE) ou Federal (SIF). Deverão ser transportados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Local de entrega: Departamento de Alimentação Escolar (DAE). <b>APRESENTAR AMOSTRA.</b></p>	R\$ 33,33	R\$ 466.620,00
---	----	--------	---	-----------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VALOR TOTAL R\$ 821.920,00

## **6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa licitante deve proporcionar entrega de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas.

6.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandando para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidade de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

6.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto; Embalagem original e intacta; Data de fabricação; Data de validade; Peso líquido; Número do Lote; Nome do fabricante; Registro no órgão fiscalizador quando couber.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

6.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

6.10. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

6.11. Importante ressaltar que as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- Conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação e livres de gordura trans.

## **7.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações das partes.:
- 7.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 7.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 7.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 7.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 7.9. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- 7.10. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Monte Alegre/PA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 7.11. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações e informar qualquer alteração de produto, marca ou fabricante ficando sujeito ao aceite do município.

## **8.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE, deverá expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 8.2. A CONTRATANTE, deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.3. A CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou eletronicamente, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, assim como irregularidades observadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. A CONTRATANTE, deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;
- 8.5. A CONTRATANTE, deverá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regularmente e contratuais cabíveis;
- 8.6. A CONTRATANTE, deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 8.7. A CONTRATANTE, deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;
- 8.8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção

## **9.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de fornecimento de bens comum, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento das Ordens de Fornecimento/Ordem de Compras (OF/OC), conforme cronograma estabelecido na própria OF/OC, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá as ordens respeitando a vigência do contrato.

9.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

9.4. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a **CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13, onde diz que “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”** – MAPA.

9.5. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e análise dos laudos laboratoriais.

9.6. Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

9.7. O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

9.8. O objeto proposto neste Termo de Referência deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.

## **10. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação de fornecimento, conforme cronograma de data e horário, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que na data estabelecida para entrega não serão aceitas quantidades parceladas, ou seja, deverá ser efetuada entrega integral dos itens dos itens solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**10.1.1.** No referido cronograma, também estarão especificados os gêneros alimentícios necessários para o cumprimento do cardápio escolar, as quantidades de cada produto e o horário de recebimento dos mesmos.

**10.1.2.** As despesas para entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados correrão por conta da empresa contratada, sem custos adicionais para o Município de Monte Alegre – PA.

**10.1.3.** Os produtos deverão ser entregues na Sede do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, localizado na Rua Dr. João Coelho nº 154, cidade alta, Monte Alegre - PA.

**10.1.4.** Quanto à qualidade dos produtos: Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição dos gêneros em anexo, estando ainda sujeitos a amplo teste de aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Monte Alegre o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

**10.1.5.** Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração dos produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

**10.1.6.** Será de responsabilidade das empresas fornecedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos contratados.

**10.1.7.** A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento da alimentação escolar no canhoto da nota fiscal e/ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**10.1.8.** A mercadoria deverá apresentar as qualidades e as embalagens previstas no anexo e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades em contrato.

**10.1.9.** Observação: a não entrega no dia e horários marcados acarretarão notificação e as penalidades previstas em contrato, assim como não será aceito em hipótese alguma a entrega de outras marcas de produtos que não sejam as marcas licitadas. Se a empresa não cumprir será feito?

1. Notificação
2. Penalidade
3. Rescisão

**10.1.10.** O transporte de todos os produtos deverá ser realizado em veículo adequado e que atendam todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

**10.1.11.** Os itens entregues deverão ser inspecionados na presença do fiscal de alimentação escolar no Departamento de Alimentação Escolar (DAE) com utilização de balança, para comprovação da quantidade dos produtos, quando necessário.

**10.1.12.** Quanto ao horário de entrega: a entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h em dias úteis de segunda à sexta-feira.

**10.1.13.** Do fornecimento: A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, no endereço constante na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo solicitante responsável no momento da solicitação. Vale ressaltar que as notas fiscais juntamente com as certidões necessárias e contrato deverão ser encaminhados junto com os gêneros alimentícios no dia da entrega, o qual será atestado o recebimento pelo almoxarife do Departamento de Alimentação Escolar.

**10.1.14.** Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

**10.2.** Dos testes de aceitabilidade: Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, tendo como parâmetro o Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**AMOSTRA DOS PRODUTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.2.1.** A amostra dos produtos apresentados pelo fornecedor passará por avaliação técnica e sensorial, que estarão sujeitos a teste de aceitabilidade e rendimento que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhados da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação ou não.

As amostras deverão ser entregues finalização do certame, no endereço do Departamento de Alimentação Escolar, Rua Dr. João Coelho, nº 154, cidade alta, na data e horário de expediente, sendo que os fornecedores assumem total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. É facultado prorrogação do prazo de entrega estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada por escrito para o Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, dentro do prazo de até 02 (dois) dias antes da data determinada para entrega das amostras. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1. Os legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e
2. Deverão estar isentas de:
  - a) Substâncias terrosas;
  - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
  - d) Sem umidade externa anormal;
  - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
  - f) Isentas de enfermidades;
  - g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

Os produtos que contêm embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação, validade do produto, identificação dos produtos e do produtor, apresentarem-se resistentes e novas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização para um acondicionamento seguro do seu conteúdo.

As amostras entregues serão avaliadas e analisadas para fins de comprovação de sua qualidade, aceitabilidade e que atendam a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

## **11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

## **12. DA DOTAÇÃO**

- **Unidade Orçamentária:** 2301 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto Atividade:** 12 361 0005 2.027 – Manutenção do Programa Salário Educação/QSE-FNDE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 15500000 -Transferência do Salário Educação  
15001001 - Receita de imposto e transf. - Educação

## **13. DO VALOR**

15.1. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos neste processo, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Dispensa Eletrônica.
- 14.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato.
- 14.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 14.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.
- 14.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.
- 15.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 15.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 15.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 15.5. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos.
- 15.6. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos.
- 15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 15.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 15.9. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Departamento Alimentação Escolar – DAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **16. DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato se dará a partir da assinatura do contrato com duração de 60 dias, podendo ou não haver prorrogação.

#### **17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- 17.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).
- 17.2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**17.3.** A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

**17.4.** A entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 08h às 12h e das 14 às 18h de segunda a sexta-feira.

**17.5.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

**17.6.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**17.7.** No ato de entrega, o **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo fornecedor conforme modelo utilizado no Departamento de Alimentação Escolar. O termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

**17.8.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica do Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **Termo de Referência** **nquadra-se na classificação de serviços comunse** na proposta da CONTRATADA.

**18.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**18.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**18.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

## **19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será menor preço por ITEM, A escolha pelo julgamento por item fundamenta-se na natureza divisível dos bens a serem adquiridos, uma vez que os gêneros alimentícios são independentes entre si e não exigem fornecimento conjunto obrigatório. Tal opção amplia a competitividade do procedimento, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, além de favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**20.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**20.3** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **21. DA PESQUISA DE PREÇO**

Considerando a necessidade de realização de contratação emergencial para aquisição de 08 (oito) itens de gêneros alimentícios destinados às escolas da rede municipal de ensino de Monte Alegre/PA, e diante do risco concreto de desabastecimento da alimentação escolar, justifica-se a utilização da mesma pesquisa de preços elaborada para o Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SEMED.

A pesquisa de preços anteriormente realizada foi devidamente instruída conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, tendo sido obtida a partir de fontes idôneas e compatíveis com o mercado, refletindo valores atualizados e condizentes com a realidade local e regional. Ressalta-se que não houve alteração significativa no cenário econômico ou nos preços praticados que justifique a realização de nova pesquisa neste curto intervalo de tempo.

O reaproveitamento da pesquisa já existente atende aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da situação emergencial caracterizada pelo risco de interrupção de serviço público essencial.

Além disso, a contratação emergencial será limitada ao período estritamente necessário para a conclusão de novo procedimento licitatório regular, não havendo ampliação de quantitativos ou modificação substancial do objeto originalmente estimado, o que reforça a adequação da pesquisa anteriormente realizada.

Dessa forma, em razão da urgência devidamente caracterizada, da atualidade dos valores levantados e da identidade do objeto a ser contratado, mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada a utilização da mesma pesquisa de preços realizada para o Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SEMED, garantindo-se a vantajosidade da contratação e a observância da legislação vigente.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**20.1** A multa prevista acima será a seguinte:

**20.2** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**20.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**20.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**20.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**20.6** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**20.7** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Monte Alegre – PA, 02 de março de 2026.

---

**Hellen Luana Carvalho Martins**  
**Técnica Responsável Pela Elaboração do TR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
*(DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)*

Processo Administrativo Nº028/2026

### **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Os documentos abaixo relacionados serão exigidos do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A habilitação será verificada após o julgamento da proposta mais vantajosa.

1.3 A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser apresentados em formato digital que permita a verificação de autenticidade.

### **2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

2.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de MEI (CCMEI).

2.3 Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição/indicação dos administradores.

2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.

2.5 Empresa estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País.

2.6 Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

### **3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento compatível com o objeto da contratação, em características, prazos e quantitativos.

3.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter identificação do emitente e assinatura do responsável.

3.3 Poderão ser realizadas diligências para confirmação das informações prestadas.

3.4 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida, quando aplicável ao objeto.

3.5 Licença Ambiental válida, quando a atividade exercida estiver sujeita a licenciamento ambiental.

3.5.1 Caso a atividade não esteja sujeita a licenciamento ambiental, deverá ser apresentada declaração formal de dispensa, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

### **4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.2 Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN).

4.3 Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável.

4.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

4.7 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, quais sejam 2023 e 2024, devidamente registrados, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício.
- 5.3 Comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- 5.4 Caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a percentual do valor estimado da contratação, conforme definido no aviso.
- 5.5 Declaração assinada por profissional contábil habilitado atestando os índices econômicos exigidos.

## **6 DECLARAÇÕES**

- 6.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 6.2 Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal.
- 6.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.
- 6.4 Declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e demais encargos legais.

## **7 DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

- 7.1 A Administração procederá à análise da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quando houver indícios de que o preço ofertado seja incompatível com os custos necessários à adequada execução do objeto.
- 7.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem capacidade efetiva de cumprimento das obrigações contratuais, por apresentarem valores manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que não contemplem os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução regular do objeto.
- 7.3 Constatados indícios de inexequibilidade, o fornecedor será convocado para comprovar a viabilidade econômica de sua proposta, no prazo fixado pela Administração.
- 7.4 Outros documentos idôneos que demonstrem a formação do preço.
- 7.5 A não comprovação satisfatória da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/202X**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/202X**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**  
**XXXXXXXXXX** QUE FAZEM ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, N° XXXX, Monte Alegre-Pará, neste ato representado pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXX, portadora do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXX PC/PA e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo n° XXX/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica n° 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DE MONTE ALEGRE/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência apenso aos autos do processo.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação n° 003/2026** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Itens Contratados:**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 003/2026**.

## **3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo nº **XX/2025** e neste termo contratual;

**3.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento.

**3.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**3.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; **3.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**3.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;
- 4.9.** Se necessário realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a entrega for executada em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Secretaria Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.15 . DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.15.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos.

**4.15.2** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e das respectivas Secretarias, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>
Nome do servidor responsável: xxxxxxxxxxxx
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: xxxxxxxxxxxx

**4.15.3** O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

**4.15.4** O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**4.15.5** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

**4.15.6** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.15.7** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.15.8** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

**4.15.9** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.15.10** O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura desse contrato.

**5.1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ou, independentemente desse prazo, mediante deliberação judicial ou conclusão de procedimento administrativo que assegure a regularidade do fornecimento por outros meios.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**I** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento na seguinte dotação orçamentária Exercício 2025, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013 2.069 BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – SAÚDE

16000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

16350000 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**I** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Monte Alegre- PA, xx de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA